



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Às 14:00 do dia 26 de Setembro de 2022 reuniram para os membros do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO (Conselheiro Presidente), ELENA DE ALMEIDA ROCHA, EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS (Conselheiros Natos), PEDRO PEDIGONI GONÇALVES, ADEGMAR LOIOLA e PEDRO VINÍCIUS FERREIRA PINTO (Conselheiros Eleitos).

Ausente a Conselheira GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, justificada por questões médicas.

Também com assento a mesa, fez-se presente o representante da ADEPAP, JEFFERSON TEODÓSIO.

Escreve a ata EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS, como Secretário do CSDEPAP.

Iniciada a reunião, o Presidente do CSDEPAP saudou a todos presentes.

Não houve objeções a dispensa da leitura da ata da reunião ordinária anterior.

Adiante se apresentou a pauta da presente reunião:

1. Processo 17.2022-CSDEPAP – protocolo originário nº 2022.03.24.4100-10 – referente a regulamentação do incentivo para o aperfeiçoamento pessoal – Relatora Conselheira GLEYSNEY RODRIGUES – processo que está sendo posto em pauta após pedido de vista da Conselheira ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
2. Processo 28.2022-CSDEPAP – protocolo originário nº 2022.09.23.7945-10 – referente a alterações na Resolução 80.2022-CSDEPAP – Relator: Conselheiro EDUARDO DOS ANJOS

Passou a discussão dos temas da pauta

1 - PROCESSO 17.2022-CSDEPAP

A Conselheira ADEGMAR LOILA devolveu as vistas e votou conforme o projeto substitutivo apresentado pelo conselheiro PEDRO PEDIGONNI.

Não houve manifestação sobre o voto ou mais pedidos de vistas, passou-se a votação da proposta.

O autor do projeto substitutivo, o Conselheiro PEDRO PEDIGONNI explicitou os motivos da sua proposta substitutiva – falando da simplificação e objetificação dos critérios, destacando a necessidade de responsabilidade que se exige do membro no quanto ao erário público.

Com a palavra, a Conselheira ADEGMAR LOILA pediu explicações quanto a determinado trecho da proposta. Houve uma pequena divergência, erro material que foi corrigido.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

199FAB5806-24ACF66555-85A3D9C4AF-F058F2BDBB



O Conselheiro EDUARDO DOS ANJOS também aproveitou a oportunidade para tirar dúvidas sobre a proposta, especialmente quanto aos membros aposentados.

Pela Conselheira ELENA ROCHA houve levantamento de questões sobre o recebimento do incentivo e sua relação aos membros aposentados.

Após algumas deliberações, houve ponderações sobre a proposta, especificamente quanto ao dever de restituição do membro que sai da instituição antes de determinado tempo. Explicou que é o Estado do Amapá, e de certa forma os assistidos da DPE-AP, que se beneficiam ou não com o adicional em questão, que tal verba deve ser revertida no benefício deles com a melhora do profissional.

Posto em votação a proposta.

A Conselheira ADEGMAR LOIOLA reiterou o seu voto no projeto substitutivo, ressaltando apenas a necessidade de correção dos erros materiais.

O Conselheiro PEDRO VINÍCIUS votou também pela aprovação do projeto substitutivo. Fez ponderações sobre o assunto.

O Conselheiro EDUARDO DOS ANJOS, vez ponderações quanto ao membro aposentado, mas votou pela aprovação do projeto substitutivo.

A Conselheira ELENA ROCHA também votou pela aprovação integral do texto substitutivo pelo Conselheiro PEDRO PEDIGONNI.

O Presidente do CSDEPAP também votou pela aprovação integral do texto substitutivo pelo Conselheiro PEDRO PEDIGONNI, declarando o mesmo aprovado por UNANIMIDADE.

2 - PROCESSO 28.2022-CSDEPAP

O relator da proposta, o Conselheiro EDUARDO DOS ANJOS, apresentou as razões da proposta, e informou que há necessidade de complementação e esclarecimento da Resolução da Resolução 80.2022-CSDEPAP quanto a forma de atuação dos Defensores Públicos no interior.

O Conselheiro PEDRO PEDIGONNI pediu vistas ao processo para que algumas situações fossem mais bem analisadas, explicou que a interpretação fria da regulamentação poderá causar problemas aos assistidos e talvez algumas alterações no mesmo propostas.

A Conselheira ADEGMAR LOIOLA fez ponderações sobre a questão dos atendimentos no interior, narrou situações de desencontro nos atendimentos, que causa confusão e desconforto com os assistidos. Falou também da preocupação quanto o atendimento de colidentes especialmente quando estas situações atrapalham a ampla defesa do assistido.

Houve ponderação do assunto pela Conselheira ELENA ROCHA e pelo Presidente do CSDEPAP, este sugeriu que no lugar de pedido de vista, votássemos a proposta, que é referente a um



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

199FAB5806-24ACF66555-85A3D9C4AF-F058F2BDBB



O Conselheiro EDUARDO DOS ANJOS também aproveitou a oportunidade para tirar dúvidas sobre a proposta, especialmente quanto aos membros aposentados.

Pela Conselheira ELENA ROCHA houve levantamento de questões sobre o recebimento do incentivo e sua relação aos membros aposentados.

Após algumas deliberações, houve ponderações sobre a proposta, especificamente quanto ao dever de restituição do membro que sai da instituição antes de determinado tempo. Explicou que é o Estado do Amapá, e de certa forma os assistidos da DPE-AP, que se beneficiam ou não com o adicional em questão, que tal verba deve ser revertida no benefício deles com a melhora do profissional.

Posto em votação a proposta.

A Conselheira ADEGMAR LOIOLA reiterou o seu voto no projeto substitutivo, ressaltando apenas a necessidade de correção dos erros materiais.

O Conselheiro PEDRO VINÍCIUS votou também pela aprovação do projeto substitutivo. Fez ponderações sobre o assunto.

O Conselheiro EDUARDO DOS ANJOS, vez ponderações quanto ao membro aposentado, mas votou pela aprovação do projeto substitutivo.

A Conselheira ELENA ROCHA também votou pela aprovação integral do texto substitutivo pelo Conselheiro PEDRO PEDIGONNI.

O Presidente do CSDEPAP também votou pela aprovação integral do texto substitutivo pelo Conselheiro PEDRO PEDIGONNI, declarando o mesmo aprovado por UNANIMIDADE.

2 - PROCESSO 28.2022-CSDEPAP

O relator da proposta, o Conselheiro EDUARDO DOS ANJOS, apresentou as razões da proposta, e informou que há necessidade de complementação e esclarecimento da Resolução da Resolução 80.2022-CSDEPAP quanto a forma de atuação dos Defensores Públicos no interior.

O Conselheiro PEDRO PEDIGONNI pediu vistas ao processo para que algumas situações fossem mais bem analisadas, explicou que a interpretação fria da regulamentação poderá causar problemas aos assistidos e talvez algumas alterações no mesmo propostas.

A Conselheira ADEGMAR LOIOLA fez ponderações sobre a questão dos atendimentos no interior, narrou situações de desencontro nos atendimentos, que causa confusão e desconforto com os assistidos. Falou também da preocupação quanto o atendimento de colidentes especialmente quando estas situações atrapalham a ampla defesa do assistido.








Houve ponderação do assunto pela Conselheira ELENA ROCHA e pelo Presidente do CSDEPAP, este sugeriu que no lugar de pedido de vista, votássemos a proposta, que é referente a um



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

199FAB5806-24ACF66555-85A3D9C4AF-F058F2BDBB



	Documento assinado eletronicamente por JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO , em 30/09/2022 10:45:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Ezequias de Almeida Campos , em 26/09/2022 16:04:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Pedro Pedigoni Gonçalves , em 27/09/2022 19:23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por ELENA DE ALMEIDA ROCHA , em 28/09/2022 10:02:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS , em 30/09/2022 11:30:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO , em 03/10/2022 23:10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
	Documento assinado eletronicamente por Adegmar Pereira Loiola , em 29/09/2022 09:22:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://solar.ap.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

199FAB5806-24ACF66555-85A3D9C4AF-F058F2BDBB



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 552, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dá publicidade ao afastamento de servidor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.10.03.8078-11 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a avaliação médica pericial apresentada nos autos do processo eletrônico nº 2022.10.03.8078-11 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 180 (cento e oitenta) dias de afastamento para tratamento de saúde do servidor **RICARDINO RODRIGUES DA SILVA**, funcionário público estadual, lotado na Defensoria Pública do Estado do Amapá, no período **de 01 de outubro de 2022 a 29 de março de 2023**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de outubro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 553, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dá publicidade a licença de servidor público por motivo de doença em pessoa da família.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.09.27.7982-3– DPE/AP,

CONSIDERANDO o Atestado Médico apresentado nos autos do processo eletrônico nº 2022.09.27.7982-3 – DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 108 da Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 95 da Lei Ordinária nº 066/1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, do servidor público **RONALDO DA SILVA MOY**, que exerce suas atividades no Departamento de Estágio e Residência Forense da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 21 de setembro a 05 de outubro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 21 de setembro de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 554, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dá publicidade ao afastamento de servidora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico nº 2022.09.29.8048-3-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar nº 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os documentos apresentados nos autos do processo eletrônico nº 2022.09.29.8048-3-DPEAP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 01 (um) dia de afastamento para tratamento de saúde da servidora pública **TAINÁ DOS SANTOS PAIVA**, que exerce suas funções como Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no dia 06 de outubro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 555, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Cancela, a pedido, dias de folga de defensora pública e revoga designação de defensora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.10.03.8069-2 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 340, de 01 de agosto de 2022 – SGDPEAP, que publicizou 02 (dois) dias de folgas da Defensora Pública **MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA**, que exerce suas atividades como titular na 1ª Defensoria Criminal de Macapá, nos dias **31 de outubro e 03 de novembro de 2022**,

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a folga do dia 31 de outubro de 2022, da Defensora Pública **MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA**, anteriormente publicizada na Portaria nº 340/2022/SGDPEAP.

Art. 2º. Fica revogada a designação da **TITULAR DA 7ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária no exercício das atribuições da Defensora Pública **MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA**, na 1ª Defensoria Criminal de Macapá, no dia **31 de outubro de 2022**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, mantendo vigente todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 556, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera, a pedido, período de férias de servidora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.09.28.8014-1 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a programação anual de férias/exercício de 2022, disponibilizada pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em relação ao gozo de férias dos servidores para o mês de setembro de 2022,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 27 de abril de 2022-DPEAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, da Servidora Pública **SUANE RAIÇA MENDONÇA**, os 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, anteriormente marcadas, para os períodos de 13 a 27 de outubro de 2022 e 01 a 16 de dezembro de 2022, passando o gozo a ser usufruído **no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 557, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Cancela a designação e designa titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 467/2022/SGDPEAP, que designou **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **LAURO MIYASATO JÚNIOR**, na 5ª Defensoria de Família de Macapá, **nos períodos de 20/09/2022 a 22/09/2022 e 04/10/2022 a 06/10/2022**,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da licença médica do Defensor Público **PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**, que exerce suas atividades na 3ª Defensoria de Família de Macapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica revogada a designação do **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na 5ª Defensoria de Família de Macapá da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **nos dias 05 e 06 de outubro de 2022.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 1ª DEFENSORIA DE FAMÍLIA DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária, na 5ª Defensoria de Família de Macapá da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **nos dias 05 e 06 de outubro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 558, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dá publicidade a férias de Defensor Público e designa defensor público titular para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico 2022.09.27.7994-1 – DPE/AP,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 60/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº 22/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 10 (dez) dias de gozo de férias, sendo 05 (cinco) dias referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, e 05 (cinco) dias referentes ao período aquisitivo 2021/2022, do Defensor Público **JEFFERSON ALVES TEODOSIO**, que exerce suas atividades como titular da 4ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 16 a 25 de novembro de 2022.**

Art. 2º. Designar a **TITULAR DA 3ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, para acumulação extraordinária no exercício das atribuições do defensor público **JEFFERSON ALVES TEODOSIO**, na 4ª Defensoria Criminal de Macapá, **no período de 16 a 25 de novembro de 2022.**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 559, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Designação de titular para atuação das atribuições da Coordenadoria do Núcleo Criminal de Macapá.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2022.09.27.7994-1 -DPE/AP,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2022-DPE/AP,

CONSIDERANDO o artigo 93 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o **TITULAR DA 6ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, substituirá o exercício das atribuições do Defensor Público **JEFFERSON ALVES TEODOSIO**, na Coordenação do Núcleo Criminal de Macapá, **nos dias 16 e 17 de novembro de 2022.**

Art. 2º. Designar a **TITULAR DA 5ª DEFENSORIA CRIMINAL DE MACAPÁ**, substituirá o exercício das atribuições do Defensor Público **JEFFERSON ALVES TEODOSIO**, na Coordenação do Núcleo Criminal de Macapá, **no período de 18 a 25 de novembro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 560, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Cancela a designação de defensor público substituto e designa defensor público para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 70, de 12 de maio de 2022-SGDPEAP, que publicizou 01 (um) dia de folga do defensor público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA** e designou o Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no dia 03 de novembro de 2022**,

CONSIDERANDO o retorno do Defensor Público Titular da 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana ao exercício de suas atribuições no dia **05 de setembro de 2022**,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a designação do Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no dia 03 de novembro de 2022**.

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 2ª DEFENSORIA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE SANTANA**, para acumulação extraordinária, na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no dia 03 de novembro de 2022**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 561, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Cancela a designação de defensor público substituto e designa defensor público para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 72, de 12 de maio de 2022-SGDPEAP, que publicizou 05 (cinco) dias de folga do defensor público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA** e designou o Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no período de 23 a 27 de janeiro de 2023**,

CONSIDERANDO o retorno do Defensor Público Titular da 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana ao exercício de suas atribuições no dia **05 de setembro de 2022**,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a designação do Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no período de 23 a 27 de janeiro de 2023**.

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 2ª DEFENSORIA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE SANTANA**, para acumulação extraordinária, na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no período de 23 a 27 de janeiro de 2023**.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 562, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Cancela a designação de defensor público substituto e designa defensor público para acumulação extraordinária.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

CONSIDERANDO a Portaria nº 196, de 23 de junho de 2022-SGDPEAP, que publicizou 01 (um) dias de folga do defensor público **SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA** e designou o Defensor Público Substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para atuar na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no dia 31 de outubro de 2022,**

CONSIDERANDO o retorno do Defensor Público Titular da 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana ao exercício de suas atribuições no dia **05 de setembro de 2022,**

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 27 de junho de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a designação do Defensor Público Substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no dia 31 de outubro de 2022.**

Art. 2º. Designar o **TITULAR DA 2ª DEFENSORIA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE SANTANA**, para acumulação extraordinária, na 1ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no dia 31 de outubro de 2022.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 563, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Revogação das Portarias nº
71/2022 e 73/2022 da
Subdefensoria Pública-Geral.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar os efeitos das **Portarias nº 71/2022 e 73/2022**, da Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 082/2022 de 12/05/2022, que designou o Defensor Público Substituto **ANDRÉ FELIPE**, para atuar na 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no dia 03 de novembro de 2022 e no período de 23 a 27 de janeiro de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 564, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.**

Revogação das Portarias nº
197/2022 da Subdefensoria
Pública-Geral.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar os efeitos da **Portaria nº 197/2022**, da Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição nº 109 /2022 de 23/06/2022, que designou o Defensor Público Substituto **RAMON SIMÕES DE SOUZA**, para atuar na 2ª Defensoria Cível e de Família de Santana, **no dia 31 de outubro de 2022.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 05 de outubro de 2022.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.196/2022-DPE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA PLATAFORMA PARA ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO COM MULTIUSUÁRIOS COM INTEGRAÇÃO DE APLICATIVOS.

CONTRATADO: CURUPIRA S.A

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 e alterações.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022 DPE – AP.

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando o desempenho de suas funções, a amplitude de atuação da Defensoria, para o cumprimento das atribuições legais dos defensores e servidores, para os suportes necessários às atividades administrativas e para o real cumprimento da atividade-fim, a Defensoria se vale de recursos tecnológicos para atendimento dos serviços internos e para a prestação de serviços públicos, bem como para se manter relevante, eficiente, segura e com custos operacionais compatíveis com a realidade vivenciada pela DPE/AP e seus órgãos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, eis o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/1988:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites



usuais, neste sentido: “uma dessas hipóteses é a inexigibilidade, que é a inviabilidade de concorrência entre os licitantes, pois estamos diante de determinadas questões fáticas ou jurídicas que tornam inviável a competição¹”.

Sobre a possibilidade de contratação direta, discorre Marçal Justen Filho²:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Cumprido esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui a instrução de um procedimento licitatório interno, exigência do Parágrafo Único do art. 26, da Lei de Licitações. Novamente, Marçal Justen Filho³, ensina:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Assim dispondo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade

¹ GONÇALVES, Rafael de Souza, *et al.* **Lei de Licitações: estudo sobre as dificuldades atuais dos órgãos em cumprir o artigo 25 (inexigibilidade)**. Revista latino-americana de estudos científicos. v 2, n 11, 2021, p. 38

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 229

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op cit.* 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366.



ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento⁴

[...] o enquadramento em situação de inexigibilidade de licitação prevista no Estatuto de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93, **art. 25, caput – exige inviabilidade de competição**, sendo que o caso especial previsto no inciso I do mesmo artigo só se configura comprovado não apenas que determinado material, equipamento ou gênero só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo** – vedada à preferência de marca – mas também que inexistem produtos similares capazes de atender às necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos.

A contratação direta com o argumento de que se trata de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 25, I, da lei 8.666/93, reconhece essa circunstância como sendo inviável a deflagração do procedimento licitatório. E não podia ser diferente, posto que apenas uma empresa pode fornecer o produto ou serviço almejado, ou se apenas ela produz aquilo que se pretende adquirir, por óbvio, não há que se falar em competição para escolha do fornecedor, a própria situação fática o impede.

A demanda da Defensoria Pública do Estado do Amapá implica a escolha da empresa CURUPIRA S.A representante exclusiva na prestação do serviço.

Neste sentido, faz-se oportuno trazer à baila excerto de Hely Lopes Meirelles⁵, veja-se:

A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Processo nº TC-025.590/92-8. Decisão nº 325/1993 – Plenário. Relator: Ministro-Substituto José Antônio Barreto de Macedo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 dez. 1993. Seção 1, p. 19082.

⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 97.



Portanto, tendo a inviabilidade jurídica de se instaurar a competição, logra-se concluir que se aplica *in casu* o instituto da inexigibilidade de licitação insculpido no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.

III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos parâmetros legais da inexigibilidade, há de se esclarecer a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto doutrina como a jurisprudência recomendam que nas aquisições ou contratações deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade orçamentária.

Neste sentido, o TCU define: “Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009 Plenário do TCU)”.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, o professor Jacoby⁶ defende que: “o parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”.

Neste processo o valor relativo à estimativa da despesa corresponde ao total da contratação do objeto pleiteado no Projeto Básico. Atendendo o objeto na totalidade, afastada a possibilidade de fracionamento do objeto, portanto, restando-se enquadrada a modalidade adequada do procedimento licitatório que é a contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação, inclusive por se tratar de aquisição de software de forma vitalícia, onde o objeto atenderá de forma integral a demanda.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor identificado no preâmbulo desta justificativa foi escolhido porque: (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado e único fornecedor conforme certidão de exclusividade devidamente validada pelo órgão competente; (II) apresenta a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, restando-se atendida a exigência do inciso II do Parágrafo Único do art. 26, bem como as determinações dos artigos 28 e 29, ambos da Lei nº 8.666/93.

⁶ JACOBY FERNANDES, *Op cit.* 5. ed. p. 154-159.



V – DO VALOR

Valor: R\$ 326.160,00 (trezentos e vinte e seis mil cento e sessenta reais).

VI – DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Projeto Básico foi a empresa CURUPIRA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.413.729/0001-40, situada na Rua Sergipe, nº 1.440 - 9º e 10º andar - bairro Savassi - CEP 30130-174 - belo Horizonte/MG.

VII – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Projeto Básico. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2022.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES
COORDENADORA DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 102, DE 17 DE JANEIRO DE 2022



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por intermédio deste Presidente, designado por Portaria nº 945, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido: pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NÚCLEO REGIONAL DE MAZAGÃO, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP**, conforme projetos básico e executivo e seus anexos.

Local: Referido edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados em mídia digital (pendrive, CD e e-mail: cpl@defensoria.ap.def.br, na Avenida Raimundo Álvares da Costa nº 676 Centro - (Ed. Fábio) no 3º andar sala da Coordenadoria de Contratação das 09h00min as 12h00min, e das 13h00min as 16h00min.

Início da entrega do edital: 07/10/2022, das 09h00min as 12h00min, e das 13h00min as 16h00min (horário de Brasília)

Data e horário dos recebimentos dos envelopes: até 09h00min. do dia 21/10/2022 (horário de Brasília). Avenida Raimundo Álvares da Costa nº 676 Centro - (Ed. Fábio) no 3º andar na sala da Coordenadoria de Contratação.

Data para início da sessão pública: as 09h30min, do dia 21/10/2022.

Local da sessão: 1º andar sala de reunião prédio da Defensoria Pública.

Macapá-AP 05 de outubro de 2022.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Pregoeiro CC/DPE-AP

Edição assinada eletronicamente por: